



RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 10.089, de 21 de julho de 2016.

Institui o Dia da Marcha para Jesus.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o “Dia da Marcha para Jesus” a ser comemorado, anualmente, no feriado de Corpus Christi.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 21 de julho de 2016,
195º da Independência e 128º da República.

ROBINSON FARIA
Governador